



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/22 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“O novo cargo será integrante do Estatuto do Magistério e será provido mediante concurso público de provas e títulos, tendo como requisito Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica Pública.

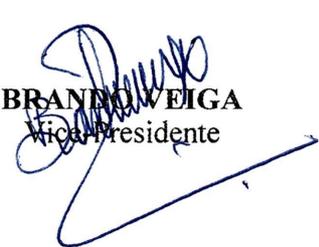
Desse modo, adequa-se a legislação municipal ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como ao decidido pelo Tribunal de Justiça no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096770-55.2022.8.26.0000.

O Gestor Escolar será um profissional essencial nas Unidades Escolares do Município, pois além de cuidar de questões burocráticas e financeiras, também será o responsável pela gestão escolar e pelo patrimônio, além do acompanhamento da proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, respeitando as peculiaridades da Unidade Escolar e integrando-se às ações pedagógicas como participante na elaboração e na sua execução”.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 68/2022.**

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro